

Proc. 0019745-72.2012.8.19.0023 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANILHA RESIDENCE II (Adv(s). Dr(a). NILSON SALGADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-148967), Dr(a). GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA (OAB/RJ-144336) X CINARA DA SILVA FRANCA Despacho: Intime-se a parte autora, por correspondência, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se e cientifique-se.

Proc. 0275036-42.2012.8.19.0001 - RACHEL FREITAS RODRIGUES (Adv(s). Dr(a). SIDNEY GONÇALVES RAMOS JÚNIOR (OAB/RJ-082584) X SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A (Adv(s). Dr(a). CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB/RJ-015311) Decisão: determino realização de Mutirão de audiências de conciliação que, em não sendo exitosas, serão convalidadas, em instrução e julgamento... intime-se o réu, via postal e por D.O., bem como a parte autora, por OJA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecerem no dia 04/12/2013, às 12:00 horas, ocasião na qual será, de plano, realizada perícia médica....deverá a parte autora trazer, na ocasião, o Registro de Ocorrência policial do acidente causador da suposta invalidez, além de toda documentação médica (laudos, exames etc.) que possuir relacionada à incapacidade alegada; ficando advertida de que, em não havendo acordo, o feito será julgado, arcando, pois, com o ônus da ausência da documentação. Nomeio perita do Juízo a Dra. Nadja Fragozo Albino (tel: 9982-4078/e-mail: nadjalbino@hotmail.com), arbitrando honorários, o valor de R\$ 150,00 por consulta, que será arcado pela ré. Não sendo obtida a conciliação, poderá a parte.

Usucapião

Proc. 0010937-88.2006.8.19.0023 (2006.023.011048-5) - CHEILA CAMPOS DUTRA (Adv(s). Dr(a). NEUSA PIRES BARROZO (OAB/RJ-077165) X PAULO ROBERTO PINTO FREIRE, Confrontante: DENIVAL DE JESUS) Despacho: Compulsando os autos verifico que, não obstante ter sido nomeado curador especial aos réus citados por edital, tendo o mesmo se manifestado à fl. 102, não fora decretada a revelia desses, nem a dos demais confrontantes, regularmente citados, sendo certo que nenhum apresentou resposta. Isto posto, decreto a revelia do réu Paulo Roberto Pinto Freire bem como dos confrontantes Maria Magdalena da Costa Soares, Denival de Jesus, João da Costa Frazão, Celso de Figueiredo Ribeiro, Deise Iara dos Santos Ribeiro, Maria José dos Santos Fernandes e José Ricardo Telles, eis que citados, não apresentaram resposta. Remetam-se os autos ao MP para parecer final.

Vara Criminal

id: 1697932

Juiz Titular: Daniel da Silva Fonseca
Responsável pelo Expediente: Rafael Chame da Silva

Expediente do dia: 02/10/2013

Carta Precatória Criminal

Proc. 0023879-11.2013.8.19.0023 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO X ELIOMAR RODRIGUES BRITO E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JAIR JOSÉ PILONETTO (OAB/RJ-133276), Dr(a). ANTONIA DE MARIA XIMENES CAETANO (OAB/CE-022434) Designo o dia 23 de outubro de 2013, às 13h40min, para a oitiva da testemunha

Proc. 0023898-17.2013.8.19.0023 - MP X ALMIR ARAÚJO E OUTRO (Adv(s). Dr(a). HELIO DOS SANTOS SIMÕES (OAB/RJ-083697), Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) Designo o dia 16 de outubro de 2013, às 15h20min, para a oitiva da testemunha;

Comarca de Itaguaí

1ª Vara Cível

id: 1697686

Juiz Titular: Jansen Amadeu do Carmo Madeira
Responsável pelo Expediente: Jacqueline de Lima Calixto

Expediente do dia: 01/10/2013

Alvará Judicial

Proc. 0002973-31.2012.8.19.0024 - DANIELLE ALVES DOS SANTOS (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) Sentença: (...) Assim sendo, estando presentes os requisitos de que trata a Lei nº 6.858/80, DEFIRO a expedição de alvará para levantamento da quantia noticiada às fls. 21, na proporção de 1/3 (um terço) para cada requerente, ficando o terço remanescente depositado em favor da menor Camila Cristina Siqueira dos Santos. Dê-se ciência ao M.P. Transitada em julgado, expeça-se alvará, dê-se baixa e arquivem-se.

Proc. 0003353-64.2006.8.19.0024 (2006.024.003275-6) - GABRIELA CARVALHO GUZZO (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X Falecido: LUIZ SÉRGIO GUZZO Sentença: (...) Isso posto, tendo em vista comprovada a condição de sucessora da requerente e a existência de saldo em nome do falecido, DEFIRO O PEDIDO para levantamento das importâncias, com os acréscimos legais, apontadas às fls. 32 em favor da mesma, ficando ressaltado o disposto na LC 110/2001 e Súmula Vinculante nº